



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2018



**CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR
COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER
DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05
(CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ
FERRI.**

DATA: 14.08.18 ABERT: 19.09.18 HORÁRIO: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício interno N° 16/2018
Assuntos Estratégicos

Coronel Vivida, 02 de julho de 2018.

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. 150 / 18
Em 25 / julho de 18
 Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização, para realizar a contratação de empresa conforme abaixo e de acordo com o Termo de Referência em Anexo.

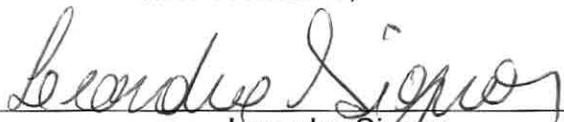
- Contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 anos do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação ao transporte rodoviário, uma vez que o Terminal Rodoviário Luiz Ferri é atendido por várias empresas, podendo os passageiros e usuários se deslocarem para várias regiões por meio do transporte coletivo.

Atenciosamente,


Leandro Signor
Diretor do Depto. de Assuntos Estratégicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

2.2 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b- É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

C - o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.



X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI - A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a - receber serviço adequado;

b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

g - ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

XVI - São encargos do Poder Concedente:

a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XVII - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas,



previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

XVIII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XIX - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^o mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XX - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXI - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXII - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXV - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVI - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXVII - Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

XXVIII - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXIX - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria , esquadrias em aluminio e vidros laminados ,forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO -	200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



		RODOVIARIA MUNICIPAL	
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOS, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00

Leandro A. T. Signor
Leandro A. T. Signor
D. 6173 de 21/03/2017

Orçamento de concessão da rodoviária.xls



Marcia Ribeiro (via Google Sheets) <epccoroneelvivida@gmail.com>

ter 10/07/2018 21:59

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;

1 anexos (108 KB)

Orçamento de concessão da rodoviária.xls.pdf;

epccoroneelvivida@gmail.com has attached the following spreadsheet:

 Orçamento de concessão da rodoviária.xls

Google Sheets: Create and edit spreadsheets online.

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA

You have received this email because someone shared a spreadsheet with you from Google Sheets.





ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Lot e	Item	Qtde.	Unid	Descrição	Valor unitário mensal R\$	Valor total R\$
1	1	60	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI	500.00	30,000.00
VALOR TOTAL R\$						30,000.00

Coronel Vivida, ___10___/___07___ de 2018.

Ass: _____

Razão social: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

CNPJ: 29.958.413.0001/65

Telefone: (46)999788110

endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES-2450

e-mail: epccoronelvivida@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 98805-7

Agência nº: agência 0737

Banco: 748

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- (x) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- () LUCRO PRESUMIDO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.958.413/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2018
NOME EMPRESARIAL MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 2450	COMPLEMENTO BOX GUICHE
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9978-8110
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/07/2018** às **08:43:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

COMPARATIVO CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Lote	Item	Qtde.	Unid	Descrição	MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO		CONCORRENCIA PÚBLICA 01, CONTRATO 45/2016		CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02, CONTRATO 127/2014		MEDIANA	
					Valor unit. mensal R\$	Valor total R\$	Valor unit. mensal R\$	Valor total R\$	Valor unit. mensal R\$	Valor total R\$	Valor unit. mensal R\$	Valor total R\$
1	1	60	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI	500,00	30.000,00	400,00	24.000,00	700,00	42.000,00	500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$						30.000,00		24.000,00		42.000,00		30.000,00

OBS: Os contratos 127/2014 e 45/2016, foram rescindidos por inviabilidade financeira.

Coronel Vivida, 11 de julho de 2018.


 Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 576/2018

PROTOCOLO Nº 150/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 25.07.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 16/2018, expedido pelo Sr. Leandro A. T. Signor, referente à contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
2. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 170/2018

PROTOCOLO Nº 150/2018

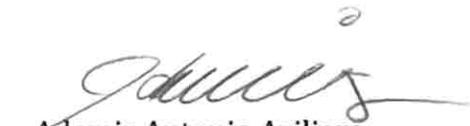
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 07.08.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e minuta de contrato referente a contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018

Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo: **IANA ROBERTA SCHMID**

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON**
GEZICA BERTOLDI
LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **xx:xx (xxxx) horas do dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2018**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, relacionados no item 2 deste edital.

1.2. **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

1.3. Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às xx:xx (xxxx) do dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2018, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia xx de xxxxxxxxxxxx de 2018, às xx:xx (xxxx) horas.**

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, conforme Termo de Referência (Anexo I).



2.1.1. A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento (Conforme Termo de Referência - Anexo I).

2.2. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário Luiz Ferri e pressupõe a utilização do imóvel no interesse social de transporte coletivo de passageiros, de forma célere e eficiente, a modicidade tarifária, atualidade, e a acessibilidade, em especial, para pessoas portadoras de deficiências.

2.4. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.5. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**



4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de



cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda de volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitária escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2. A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

4.3. São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



4.4. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.5. As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

4.6. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

4.7. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

4.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

4.10. Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

4.11. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

4.12. Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

4.13. Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

4.14. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

4.15. O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

4.15.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.



4.15.2. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018
HORA DE ABERTURA: XX:XX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018
HORA DE ABERTURA: XX:XX

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento



equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de



licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.4 - Das Declarações e outros documentos:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo III);

c) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a mesma se enquadre) (Anexo IV);

d) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo Anexo V);

e) Declaração de Incompatibilidade Negocial. (Modelo Anexo VI);

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.5 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.7 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.8 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.9 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.10 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.



8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



10 - DOS RECURSOS

10.1 - O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros "01" - documentos para habilitação.

10.1.1 - No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com os prazos de execução de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

12.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5 - Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



12.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7 - Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

12.7.1 - Representar os interesses da proponente perante o município;

12.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;

12.7.3 - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

12.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2018.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	7404	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.	500,00	30.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL R\$				30.000,00

2.2. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25 º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

3- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

3.2 - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

3.3 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.



- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.
- VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.
- VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.
- IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
- a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.
- b - É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.
- C - o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.
- X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.
- XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.
- XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.
- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.
- XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.
- XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*
- XV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:
- a - receber serviço adequado;
- b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g - ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.
- XVI - São encargos do Poder Concedente:
- a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



- c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XVII - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- XVIII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.
- XIX - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^o mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
- XX - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.
- XXI - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.
- XXII - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.
- XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.
- XXIV - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.
- XXV - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.
- XXVI - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.
- XXVII - Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- XXVIII - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.
- XXIX - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5 - RELAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria, esquadrias em aluminio e vidros laminados, forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALÇÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOS, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº xxxxxxx, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr.(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº xx/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA MEI, ME OU EPP)

------(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente.)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº xx/2018**, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2018

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Dados Bancários: (banco, número da agência, número da conta)

À Comissão de Licitação

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo Total R\$	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI	500,00	30.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

1.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....
Proponente: xxxxxxxxxxxxxxxx
Nome Completo: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxx
CPF: xxxxxxxx



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº xx/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.



b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitária escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

b) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;



g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com telefones dos taxistas de plantão.

Parágrafo terceiro: São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Parágrafo quarto: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

Parágrafo sexto: Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo sétimo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- b) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro: É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxx), devendo ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25^o mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de xx de xxxxx de 2018 a xx de xxxxx de 2023, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo segundo: Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

Parágrafo terceiro: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.568/2014.

Parágrafo segundo: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo quarto: Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.



Parágrafo quinto: A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.
- IV - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete dentro das exigências da Vigilância Sanitária.
- V - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.
- VI - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONCEDENTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONCEDENTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao **CONCEDENTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA**, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da **CONCESSIONÁRIA** perante o **CONCEDENTE**;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONCEDENTE**;
- III - Manter o **CONCEDENTE** informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;



II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência Pública. Concessão de uso de terminal rodoviário. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de autorização para realizar licitação para a concessão de uso de terminal rodoviário.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 016/2018, Termo de Referência, orçamentos e mapa comparativo - fls. 02/11;
 - b) Ofício nº 576/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 12;
 - c) Ofício nº 170/2018 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 13;
 - d) Minuta do Edital e anexos - fls. 14/44.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



5. A concorrência pública pode ser utilizada para a concessão de uso de espaços públicos para fomento de atividades empresariais, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Veja-se o disposto no art. 22, §1º, e art. 23, §3º, do aludido diploma legal:

Art. 22. (...)

§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

(...)

Art. 23.(...)

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

(...)

6. O termo de referência justifica o presente certame.

7. O art. 11, §1º, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida estabelece que a concessão real de uso de bens imóveis deve ser precedida de lei, o que foi cumprido (Lei Municipal nº 2.568/2014), bem como de licitação na modalidade concorrência.

8. Consigna-se que apesar de não se tratar de concessão do direito real de uso, mas de concessão administrativa, entende-se que a modalidade de licitação concorrência é aplicável.

9. Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada.

10. O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

11. Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretende dar em concessão aqui são de uso especial, ou seja, eles tem um fim específico.



12. Entende-se que a modalidade eleita para a concessão está correta, devendo ser obedecido os regramentos aplicáveis à tal modalidade, notadamente quanto a ampla divulgação nos termos dos incisos do art. 21 da Lei 8.666/93.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

13. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:
- a) Seja o objeto do certame aprovado pelo Chefe do Executivo;
 - b) Seja juntada aos autos a Lei Municipal nº 2.568/2014;
 - c) Seja juntado aos autos os atos que nomearam a Comissão Permanente de Licitação e as correspondentes publicações;
15. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
16. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

BA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - São encargos da Concessionária:

- I** - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II** - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;
- III** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV** - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- V** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI** - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII** - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VIII** - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

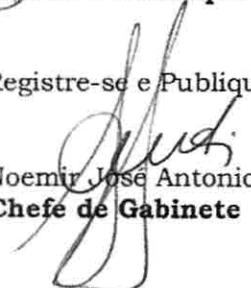
Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2570, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014. Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Luso de Coronel Vivida, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Luso de Coronel Vivida, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2566, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concessão, em caráter de exclusividade, e concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques. § 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a ser integrado.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Parágrafo Único - A polínea tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado em pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e celeridade na sua prestação e modicidade das tarifas.

- Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado; II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável; IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente: I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; III - extingui a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

Art. 10 - São encargos da Concessionária: I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão; II - mobilizar e fazer o ajustamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e a constituição.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Art. 13 - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 14 - São encargos do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

Art. 15 - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 16 - São encargos da Concessionária: I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão; II - mobilizar e fazer o ajustamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

Art. 17 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e a constituição.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Art. 19 - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 20 - São encargos do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados; V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

Art. 21 - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 22 - São encargos da Concessionária: I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão; II - mobilizar e fazer o ajustamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

Art. 23 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e a constituição.

Art. 24 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se, Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇO PRESENCIAL Nº 018/2014. VALIDADE: 12 (doze) meses.

1. DO OBJETO A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de peças e serviços de manutenção dos maquinários (Trator de Esteira Fiat D29, Retroescavadeira LB 90, Retroescavadeira JCB, Carregadeira Michigan SSC, rolo compactador CP333), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I (e não termos do edital e seus anexos), e para fornecimento de acordo com as necessidades de Administração Municipal.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O registro de preços formalizado no presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, iniciando a partir do ato de sua publicação.

3. DO ORÇAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O Orçamento detalhado da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudo do Iguaçu, que estará sujeita a alterações por intermédio da Comissão de Licitação e Custos.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos valores registrados na presente Ata encontram-se detalhados nos quadros anexos, observando-se a ordem de classificação válida no cartão licitatório.

Table with columns: ITEM, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO PRODUTO, Marca, P. UNID. Item 1: 200 UN, Velocidade nominal com direção, potência de 22 cv, motor com 24 cilindros, 8 válvulas e injeção eletrônica, torque de 27,500 Nm, eixo de 170mm, eixo de transmissão de 170mm, eixo de saída de 170mm, eixo de entrada de 170mm, eixo de saída de 170mm, eixo de entrada de 170mm, eixo de saída de 170mm, eixo de entrada de 170mm, eixo de saída de 170mm. Marca: PIAT ETNDA MORGANS (14 FLETS). P. UNID.: 20.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÃO DO IGUAÇU - PR. Mauro César Canal - Prefeito Municipal. José Roberto Bocalan - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 018/2014. Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço Presencial nº 018/2014, de 20 de fevereiro de 2014, com abertura e julgamento em 20 de março de 2014, e verificada que não houve interposição recursal, eu, José Roberto Bocalan, Pregoeiro, designado pelo Prefeito nº 020/2014, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes tabelas do Processo Licitatório Modalidade Preço Presencial nº 018/2014 para Empresa de Registro de Preços, a Empresa que aderir a presente Ata, respectivamente conforme segue:

Table with columns: EMPRESA, MARCA, QTD. ITEM. Item 1: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CAIPI Nº 77.898.810/08-01, 200 UN, 20.000,00.

Realizado em 20 de março de 2014. JOSÉ ROBERTO BOCALAN - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL Nº 018/2014. Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Preço Presencial nº 018/2014, de 20 de fevereiro de 2014, com abertura e julgamento em 20 de março de 2014, e verificada que não houve interposição recursal, eu, Mauro César Canal, Prefeito Municipal, nomeado e homologado pelo Processo Licitatório Modalidade Preço Presencial nº 018/2014 para Empresa de Registro de Preços, a Empresa que aderir a presente Ata, respectivamente conforme segue:

Table with columns: EMPRESA, MARCA, QTD. ITEM. Item 1: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CAIPI Nº 77.898.810/08-01, 200 UN, 20.000,00.

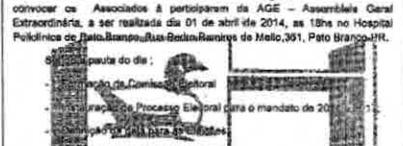
Realizado em 20 de março de 2014. SAUADÃO DO IGUAÇU - PR. JOSÉ ROBERTO BOCALAN - Pregoeiro.

SINDICATO DOS HOSPITALAR E ESTABELECIMENTOS DE SAUADÃO DO IGUAÇU - PR

SINDICATO DOS HOSPITALAR E ESTABELECIMENTOS DE SAUADÃO DO IGUAÇU - PR. Presidente: SADAQ VARRAMITO.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDHOSPATO - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saude de Pato Branco e Região, vem através desta convocar os Associados à participarem da AGE - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada dia 01 de abril de 2014, as 15hs no Hospital Policlínico de Pato Branco, Rua Brasil, Bairro de Meio, 361, Pato Branco-PR.



Caso não haja no horário acima referenciado o número legal de participantes, a reunião será realizada em data posterior a ser comunicada oportunamente. Pato Branco, 20 de março de 2014.

SADAQ VARRAMITO Presidente. INCLUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS HOSPITALAR E ESTABELECIMENTOS DE SAUADÃO DO IGUAÇU - PR.

CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 PROCESSO Nº 10/2014

O CIRUSPAR, torna pública que no dia 03 de Abril de 2014, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade preço Presencial. Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de dispositivos instalados para o CIRUSPAR. Informações: (41) 3992-1338, e-mail: licitacao@ciruspar.gov.br Pato Branco, 19 de Março de 2014. Adriano Luiz Zoni - Pregoeiro.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 21 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0561

Página 52/112



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:
I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 10 - São encargos da Concessionária:
I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;

VIII - ficar obrigatória a permanência nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Cu030816

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Liso de Coronel Vivida, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Art. 2º) - O Município repassará, no exercício de 2014, a importância de até R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), divididos em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho.

Art. 3º) - Para os exercícios de 2015 e 2016 a entidade deverá apresentar um novo Plano de Trabalho no primeiro mês de cada ano, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas, ficando autorizado o repasse do valor anual previsto no artigo 2º desta lei. Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de aumento dos valores pactuados no Convênio deverá ser submetido a autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º) - O Convênio, objeto desta lei, tem sua vigência a partir do mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016, sendo que o mesmo poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Cu030817

LEI Nº 2570, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

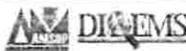
"Art. 2º) - O Município repassará, anualmente, a importância de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no período de vigência do Convênio, compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014".

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Cu030818



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOB - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Instituto de Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

222544621

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 634/2018

PROTOCOLO Nº 150/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 14.08.2018

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à contratação de empresa para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri..

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

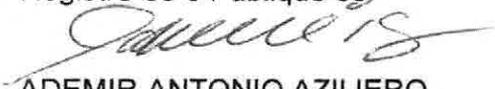
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 70491 Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. RUA 7 de Setembro, s/nº - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106. CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR. www.marquinhos.pr.gov.br. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E TERRAPLANAGENS EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 08:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhos.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinhos/PR, em 04 de Janeiro de 2018. LUIZ CEZAR BAPTISTEL, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.934.748-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Effetivo	050.860.303-47	8.437.475-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.492.183-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Stranzano	Membro Suplente	041.632.713-06	8.807.764-8/PR
Grécia Bartoldi	Membro Suplente	062.778.863-60	9.462.767-5/PR
Luiza Marcelina Leonardi	Membro Suplente	033.481.799-27	17.423.943-9/PR

Art. 2º DESIGNAR professor para, ADEMIR ANTÔNIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avais e ofícios decorrentes de licitações. Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal. Registro-se e Publique-se. ADEMIR ANTÔNIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.686/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 044.650.188-16, para desempenhar a função de Pregoeiro para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e o equivo do posto é composto pelos membros de Comissão de Licitação. Art. 2º O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal. Registro-se e Publique-se. ADEMIR ANTÔNIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365.

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.686/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.860.303-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.188-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. § 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeiro nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório. § 2º. As ausências de época de licitação na modalidade Pregão é composta pelas membros da Comissão de Licitação. Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal. Registro-se e Publique-se. ADEMIR ANTÔNIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR. PORTARIA Nº 001/2018. O Presidente em Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: NOMEAR a sra. Rose Helena Kurpel, CPF nº 518.654.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018. Copilota de Presidência, em 5 de janeiro de 2018. Leonides Mozer, Presidente. Daniel Zanocco, 1º Secretário. Registre-se e publique-se.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SO-LUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINA NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1.94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017. MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição no registro eleitoral, sua interligação ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Delmira Poldos	Presidente	020.288.009-09	5.902.556-4
Genaro Luiz Lesta de Freitas Benven	Membro	040.267.409-09	7.513.193-3
Luana Marcelina Leonardi	Membro	066.418.866-74	9.329.716-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal. Registro-se e Publique-se. ADEMIR ANTÔNIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidência	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geziza Barfolodi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariene Luiza Lesta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total deste aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2018

Tipo de Licitação:	MELHOR OFERTA POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito Municipal:	FRANK ARIEL SCHIAVINI
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.
Presidente:	ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Membro Efetivo:	IANA ROBERTA SCHMID
Secretário:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Membros Suplentes:	DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON GEZICA BERTOLDI LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida - PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, relacionados no item 2 deste edital.

1.2. **CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**, discriminado no item 2 deste Edital foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

1.3. Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) do dia 19 de setembro de 2018, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município, e serão abertos no dia 19 de setembro de 2018, às 09:00 (nove) horas.**

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo VII, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

2 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR MÍNIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri**, conforme Termo de Referência (Anexo I).



2.1.1. A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento (Conforme Termo de Referência – Anexo I).

2.2. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do Terminal Rodoviário Luiz Ferri e pressupõe a utilização do imóvel no interesse social de transporte coletivo de passageiros, de forma célere e eficiente, a modicidade tarifária, atualidade, e a acessibilidade, em especial, para pessoas portadoras de deficiências.

2.4. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentados **preços com duas casas após a vírgula.**

2.5. Caso a proposta seja apresentada em desacordo com o item acima referido, a comissão de licitação efetuará a correção aritmética, a qual constará em ata, para fim de apuração das propostas vencedoras.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e conforme interpretação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.



4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de



cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitária escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

- a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2. A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

4.3. São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;



4.4. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4.5. As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

4.6. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

4.7. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

4.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

4.10. Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

4.11. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

4.12. Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

4.13. Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

4.14. O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

4.15. O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

4.15.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.



4.15.2. Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: 19/09/2018

HORA DE ABERTURA: 09:00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DE ABERTURA: 19/09/2018

HORA DE ABERTURA: 09:00

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

b) **Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento**



equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da



licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

6.1.4 - Das Declarações e outros documentos:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (Anexo III);

c) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a mesma se enquadre) (Anexo IV);

d) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo Anexo V);

e) Declaração de Incompatibilidade Negocial. (Modelo Anexo VI);

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VII) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IV, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.5 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.7 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.8 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.9 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.10 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço - INVÓLUCRO "02", em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.



8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



10 - DOS RECURSOS

10.1 – O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “01” - documentos para habilitação.

10.1.1 - No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com os prazos de execução de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

11.2.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos, Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

12.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da proponente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5 - Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



12.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a proponente, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7 - Ao preposto da proponente competirá, dentre outras atribuições:

12.7.1 - Representar os interesses da proponente perante o município;

12.7.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto ao município;

12.7.3 - Manter o município informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

12.7.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12.8- A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (0xx46) 3232-8300, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos.

1.1.1 - A concessão objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, incluindo a manutenção do ajardinamento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO TOTAL
01	7404	CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.	500,00	30.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL R\$				30.000,00

2.2. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25 º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

3- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete dentro das exigências da Vigilância Sanitária.

3.2 - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.

3.3 - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.



V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

b- É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

C - o projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

a) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a - receber serviço adequado;

b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

g - ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.



XVI - São encargos do Poder Concedente:

- a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XVII - A CONCESSÃO será executada pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

XVIII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da **CONCEDENTE** nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a **CONCESSIONARIA** apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XIX - para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

XX - Em caso de não pagamento por parte da **CONCESSIONÁRIA**, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

XXI - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XXII - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXV - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

XXVI - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

XXVII - Por se tratar de prédio público não será devido pela **CONCESSIONÁRIA** o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

XXVIII - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

XXIX - O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.



5 - RELAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria, esquadrias em aluminio e vidros laminados, forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 10, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E
NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 10/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA MEI, ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente.)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e data. _____, ____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 10/2018**, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Nome completo:

Endereço:

CPF:

RG:

Telefone:

Dados Bancários: (banco, número da agência, número da conta)

À Comissão de Licitação

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Mínimo Mensal R\$	Valor Mínimo Total R\$	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Total Proposto R\$
01	CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI	500,00	30.000,00		

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R\$ _____ (_____).

1.1. Para o pagamento da cessão de uso, será dada uma carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

.....
Proponente: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome Completo: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE** de um lado, e _____, pessoa _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, como **CONCESSINÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 10/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão para administrar comercialmente, gerenciar, em caráter de exclusividade pelo prazo de 05 (cinco) anos o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, autorizado pela Lei Municipal nº 2.568/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo primeiro: A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente, de acordo com o plantão estabelecido por decreto municipal.

VIII - A limpeza do saguão e dos banheiros será de responsabilidade do poder concedente, ficando a limpeza da área externa de responsabilidade da concessionária.

IX - realizar reparos, benfeitorias, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a) Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.



b) É de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção do elevador do Terminal rodoviário.

c) O projeto de prevenção do Terminal Rodoviário é de responsabilidade do Poder Concedente.

X - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

XI- A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.

XII - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais, em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitária escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

b) É obrigatório a apresentação para o poder concedente das cópias dos contratos de locação firmados pela concessionária, nos termos da legislação vigente.

XIII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores módicos praticados no mercado.

XIV - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo: A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;

d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;



g) ter disponível serviço de táxi no local da concessão, assim como mural ou quadro com os telefones dos taxistas de plantão.

Parágrafo terceiro: São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Parágrafo quarto: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 24 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

Parágrafo sexto: Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

Parágrafo sétimo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo oitavo: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- b) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

Parágrafo décimo: Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA, devendo ser trocados dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro: É obrigação da CONCESSIONÁRIA a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxx), devendo ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para o pagamento da cessão de uso, será dada carência de 24 meses a partir da assinatura do contrato. Devendo a empresa a partir do 25 º mês fazer o pagamento mensal, sendo que caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte. Finalizado os primeiros 12 meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo: Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de xx de xxxxx de 2018 a xx de xxxxx de 2023, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Parágrafo primeiro: Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo segundo: Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

Parágrafo terceiro: O valor cobrado pela taxa de embarque será definido pelo poder concedente, através de decreto municipal. O valor arrecadado deverá ser depositado para a concessionária. O depósito deverá ser feito pelas empresas que comercializam passagens no Terminal Rodoviário Luiz Ferri, sendo que as mesmas deverão exigir um relatório mensal das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2.568/2014.

Parágrafo segundo: O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Parágrafo terceiro: Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

Parágrafo quarto: Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.



Parágrafo quinto: A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.
- IV - A Concessionária deverá garantir o funcionamento da Lanchonete dentro das exigências da Vigilância Sanitária.
- V - Deverá ainda garantir e fiscalizar o horário de atendimento da agência de viagens e das lojas.
- VI - Se forem adquiridos novos bens móveis os mesmos deverão ser do padrão dos demais móveis da rodoviária e incorporarão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONCESSIONÁRIA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONCEDENTE;
- III - Manter o CONCEDENTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



Parágrafo oitavo: A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações, que deverá sempre que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os proponentes devem observar e o concedente deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;



II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 30.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Diário Oficial Matérias Relatórios Desconectar

Matérias > Acompanhamento

LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

Acompanhamento de Matérias



Todas em trâmite

[Em Rascunho](#)

[Enviadas por mim](#)

[Para Minha Aprovação](#)

Todas do órgão

[Consultar matérias](#)

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

MATÉRIA

Protocolo: **84843/2018**

Título: Concorrência Pública nº 10/2018

Órgão: PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário: LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail: leila@coronelvvida.pr.gov.br

Enviada em: 14/08/2018 14:06

IMPRIMIR **VOLTAR**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Municipalidades

Prefeituras

Coronel Vivida

↳ Licitação - CIS

4. DIOE Publicação CP nº 10-2018
Concessão uso da rodoviária.pdf
111,74 KB

Data de publicação

15/08/2018 Quarta-feira	R\$ 120,00	Diagramada 14/08/18 14:41 Nº da Edição do Diário: 10253
-------------------------	------------	--

[Histórico](#) **TRIAGEM REALIZADA**



CASA CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 - PROCESSO Nº 07/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 30/09/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e equipamentos odontológicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 - PROCESSO Nº 07/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 31/08/2018, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais gráficos e serviços gráficos e comunicação visual para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais, e, uniformes para fins de atendimento da Comissão Municipal Organizadora das Comemorações Natalinas.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 190/2018

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as comemorações natalinas que acontecerão no mês de dezembro:

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal Organizadora das Comemorações Natalinas:

- Art. 2º - Na ausência da Presidência fica indicado o segundo nome como eventual substituto:
JOÃO ADALBERTO CANTELE - Secretário Municipal de Administração e Finanças - Presidente;
ANGELITA DO CARMO CORÁ DE ÁVILA - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal;
AYRES TURIBIO DA SILVA MACHADO - Departamento de Compras;
CAMILA LOYOLA DANIELUZ - Gestora Municipal de Assistência Social;
CENI VITÓRIA FORTUNATI REISST - Departamento Financeiro;
CEZAR WALMOR PACHECO DANIELUZ - Vice-Prefeito Municipal/Secretário Municipal de Obras e Viação;
ELAIR ARTURI MEYER - Diretora da Faculdade de Educação e Meio Ambiente

FAMA

- FELIPE DOARTE - Engenheiro Civil;
IVANI DA CONCEIÇÃO DA SILVA GHELLER - Primeira - Dama Municipal;
MARCIO LEMOS DIAS - Departamento de Obras e Viação
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLANINETA DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente Clevelândia-PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2018
Súmula - Convocação do Presidente da Mesa, Mesários e Secretários para Eleição Suplementar de Escolta para Membros do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia - PR, conforme o Edital nº 01/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1345/1993, editada pela Lei Municipal Nº 2.067/2007.

RESOLVE: Art. 1º - Juntamente com a Comissão Eleitoral, Divulgar e convocar as pessoas relacionadas abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Secretário na eleição Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Clevelândia - PR, no dia 19 de agosto de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, nas dependências da Faculdade de FAMA, conforme o Edital nº 01/2018.

- Seção 01 - Presidente: Camila Serpa Balena 1º mesário: Daiane Alves Dionísio 2º mesário: Lurani Vinícius Rodrigues Secretário: Viviane Favareto Alves
Seção 02 - Presidente: Rosângela Marignoni 1º mesário: Paulo Lindman 2º mesário: Gabriel Cordeiro Secretário: Adnoll Dugless
Seção 03 - Presidente: Mariane Siboll Pereira 1º mesário: Emani Carmo 2º mesário: Anderson Silva de Souza Secretário: Patrícia Müller
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Clevelândia, 14 de agosto de 2018. Camila Loyola Danieluz Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº 031/2018
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNA PÚBLICO, a convocação dos aprovados no do Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º - Os convocados abaixo relacionados deverão comparecer no ato o dia 20/08/2018, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal para efetivar a sua contratação.

Table with 4 columns: Rank (28º, 29º, 30º, 31º), ID (018, 005, 008, 024), Name (Elaine Amada Rodrigues, Jociane Terézinha Pinheiro de Silva, Raquel Aparecida Bairos, Danielli de Oliveira de Lima), and Value (14.840.557-7, 13.649.591-7, 13.175.229-8, 13.181.954-4)

Artigo 2º - De documentação para efetivação dos contratos, serão utilizadas as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º - O não comparecimento do candidato no prazo implica na desclassificação do candidato.

Registro-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 14 de agosto de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 - PROCESSO Nº 07/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 14/08/2018 Horário: 10 horas Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de peças frenos, visando o atendimento às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, e aquisições de Cofee Brasil, destinado para reuniões pedagógicas, cursos de formação continuada e semana do estudo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou sua documentação em conformidade com as exigências previstas no edital, adjudicando na forma indicada na forma adotada neste procedimento: VENCEDOR: PROPONENTE: TÁLIA MARI PREGOIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.286.113/0001-19.

Table with 6 columns: Item, Descricao, Quant, Unid, Valor Unit, Valor Total. Items include 'Pão francês para dar atendimento às Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil' and 'Cofee Brasil, destinado para reuniões pedagógicas'.

Nada, mas havendo o esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 14 de agosto de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2018 - PMM

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA,
CONTRATADA: DAVID ALAN ANDRADE 80207542952,
CNPJ sob nº 27.867.168/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Copeira, visando atender as oficinas dos projetos sociais CREAMS, CRAS e SCFV, bem como, as escolas municipais e os centros municipais de educação infantil desta municipalidade, conforme solicitação das secretarias de Saúde, Educação e Cultura e Termo da Referência descrito no Anexo I do edital.

VALOR: R\$ 59.520,00 (Os recursos financeiros decorrentes dos serviços do objeto deste edital correrão a conta do município de Manguieirinha, alocado na dotação 09.02.2.035.33.90.39.00000000 (291), consignada no orçamento 2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da referida contratação será 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2018.

Manguieirinha, 14 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Registro de Preços para futura aquisição de utensílios domésticos para atender os centros municipais de educação infantil e projetos e programas sociais desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 28 de agosto de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Manguieirinha, 14 de agosto de 2018.

Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Artes Marciais, visando atender as oficinas dos projetos sociais CREAMS, CRAS e SCFV desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 28 de agosto de 2018, às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Manguieirinha, 14 de agosto de 2018.

Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de brindes para o encontro recreativo municipal em comemoração ao Dia do Idoso nesta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 29 de agosto de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Manguieirinha, 14 de agosto de 2018.

Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018
Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 146/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização do Curso de aperfeiçoamento profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD - Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de 17 (dezesete) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018
Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 145/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização do Curso de aperfeiçoamento profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD - Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de 17 (dezesete) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2018, TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE POR PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODoviÁRIO LUIZ FERREI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 30.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2018. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 24.966,67. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 146/2018 - Inexigibilidade nº 22/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Gamma De Assessoria A Órgãos Públicos Ltda - Epp, CNPJ nº 01.484.706/0001-39. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, tendo como objeto a realização de estudos e reestruturação, reforma quanto a legislação municipal da estrutura administrativa do poder executivo de coronel vivida e normas de pessoal, consistindo em revisão do regime jurídico dos servidores (celetistas e estatutários), estudo sobre a transposição e unificação de regimes, alterações posteriores e legislação correlata, com confecção de minuta de projeto de lei, incluindo revisão da legislação correlata ao magistério municipal (quadro e plano de carreira), e confecção de minuta de projeto de lei e revisão da legislação correlata ao quadro geral de cargos de provimento efetivo e confecção de plano de carreira para os servidores e confecção de minuta dos projetos de lei. Valor total de R\$ 67.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

DATA: 12/06/18 ABERTURA: 16/07/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicípio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 15 de agosto de 2018 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 6418, de 07 de agosto de 2018. Fica permitido horário facultativo para o comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicípio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações."

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6425, de 14 de agosto de 2018. Fica fixado em R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) o valor da passagem de transporte coletivo urbano do Município de Coronel Vivida. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicípio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações."



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0021

Página 27/002

135	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	21,80	109,50
137	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,63	23,15
138	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,91	24,55
139	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	29,66	148,45
140	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	24,23	363,45
141	DENTAL OESTE EIRELI EPP	3,75	37,50
142	DENTAL OESTE EIRELI EPP	3,75	37,50
143	DENTAL OESTE EIRELI EPP	3,75	37,50
144	DENTAL OESTE EIRELI EPP	3,75	37,50
145	DENTAL OESTE EIRELI EPP	11,25	56,25
146	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	17,14	267,10
147	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	17,14	85,70
150	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	24,65
151	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,47	32,35
152	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,47	32,35
153	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,47	32,35
154	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,47	32,35
156	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	78,57	392,85
160	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,11	30,55
161	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	24,65
162	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,47	32,35
163	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,11	30,55
165	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	7,88	78,80
166	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25,50	355,00
172	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
173	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
174	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	31,27	312,70
175	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
176	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
180	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
181	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
182	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	30,06	300,60
183	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	90,38	451,90
185	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	49,30
186	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	49,30
187	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	49,30
188	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,17	61,70
189	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,11	61,10
191	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,17	61,70
192	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,17	61,70
192	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,17	61,70
194	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,17	61,70
195	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	33,70	505,50
196	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	2,10	210,00
197	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	5,10	255,00
198	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	20,93	2.093,00
200	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	26,93	2.693,00
201	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
202	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
203	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
204	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
205	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
207	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	48,21	482,10
208	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	281,67	2.816,70
209	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	61,20	122,40
212	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	3,14	25,12
213	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	21,81	218,10
215	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	7,71	385,50
216	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	13,41	134,10
219	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	51,54	515,40
221	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	23,84	238,40
222	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	26,45	264,50
223	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	37,41	374,10
225	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	10,96	109,60
226	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	6,41	64,10
227	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	24,73	247,30
229	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	10,19	101,90
233	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	5,00	50,00
236	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,27	85,40
240	DENTAL OESTE EIRELI EPP	19,48	194,80
241	DENTAL OESTE EIRELI EPP	19,48	194,80
242	DENTAL OESTE EIRELI EPP	19,48	194,80
243	DENTAL OESTE EIRELI EPP	19,48	194,80
244	DENTAL OESTE EIRELI EPP	30,24	604,80
245	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	11,16	111,60
246	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	10,65	213,00
247	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	10,65	213,00
248	DENTAL OESTE EIRELI EPP	30,24	907,20
249	DENTAL OESTE EIRELI EPP	30,24	907,20
250	DENTAL OESTE EIRELI EPP	30,24	907,20
251	DENTAL OESTE EIRELI EPP	30,24	907,20
252	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	35,51	355,10
253	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	33,41	1.032,30

254	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	33,41	1.032,30
256	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	35,51	1.065,30
257	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	11,16	111,60
258	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	7,58	75,80
261	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	16,41	32,82
262	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	4,93	493,00
264	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	47,36	1.421,70
266	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	22,50	225,00
267	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	10,80	108,00
268	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	10,80	108,00
271	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	4,33	86,60
272	DENTAL OESTE EIRELI EPP	7,40	74,90
275	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	207,45	622,35
276	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	137,22	411,66
277	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	137,22	411,66
278	DENTAL OESTE EIRELI EPP	481,48	2.886,76
279	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	635,71	3.178,55
280	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	2.050,00	10.450,00
281	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	121,14	1.817,10
282	DENTAL OESTE EIRELI EPP	34,00	680,00
283	DENTAL OESTE EIRELI EPP	34,00	680,00
284	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	10,28	514,50
285	DENTAL OESTE EIRELI EPP	3,38	50,70
286	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	8,62	172,40
287	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	8,23	164,60
290	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	35,80	716,00
291	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	15,73	157,30
294	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	39,50	1.975,00
298	DENTAL OESTE EIRELI EPP	306,25	3.062,50
299	DENTAL OESTE EIRELI EPP	333,75	3.337,50
300	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	12,15	607,50
301	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	136,79	2.775,80
302	DENTAL OESTE EIRELI EPP	323,75	3.237,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	10.600.372/0001-02	54.374,85
DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02	29.973,45
DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	08.849.206/0001-00	42.574,36

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 126.922,66 (cento e vinte e seis mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 04, 06, 07, 20, 35, 36, 62, 65, 66, 81, 82, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 103, 104, 110, 111, 124, 125, 128, 130, 132, 133, 134, 136, 146, 149, 155, 167, 169, 159, 164, 167, 189, 190, 170, 171, 177, 178, 179, 184, 190, 198, 206, 208, 210, 214, 216, 217, 220, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 253, 254, 260, 263, 265, 269, 270, 273, 274, 288, 289, 292, 293, 295, 296 e 297, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA – NATAL DE LUZ 2018. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 24.966,67. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 146/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização do Curso de aprendizagem profissional em serviços administrativos, na modalidade EAD – Educação a Distância, para desenvolvimento do programa menor aprendiz, voltado a 1 (um) participante. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), pelo prazo de 17 (dezesete) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 30.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 14 de agosto de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIEIRO

84828/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2018 – PROCESSO Nº. 077/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 31/08/2018, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais gráficos; serviços gráficos e comunicação visual, para fins de atendimento a todas as Secretarias Municipais; e, uniformes para fins de atendimento da Guarnição dos Bombeiros Comunitários deste Município", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 14 de agosto de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIEIRO

84837/2018

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº. 013/2018

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Assentamento de Bloco Sextavado e de Meio Fio, sem o fornecimento de material para pavimentação da Rua Rodolfo Camargo, no município de Colombo, conforme Projetos e especificações contidas no edital.

Data: 04 de setembro de 2018 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 14 de agosto de 2018.

Izabete Cristina Pavin

Prefeita Municipal

84915/2018

Conselheiro Mairinck

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 28 de Agosto de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos e sinalização, para atender às necessidades dos diversos departamentos da administração, por um período de 12 meses. O credenciamento das empresas será das 08:00 até às 08:30 do dia 28 de Agosto de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:30 hrs do dia 28 de Agosto de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de Agosto de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

84633/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 074/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas

do dia 30 de Agosto de 2018, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual, para atender as necessidades dos trabalhadores dos diversos Departamentos desta Administração Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. O credenciamento das empresas será das 08:00 até às 08:30 do dia 30 de Agosto de 2018, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:30 hrs do dia 30 de Agosto de 2018, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. E no endereço eletrônico: www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de Agosto de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

84899/2018

Coronel Domingos Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 – PMCDs

O Município de Cel. Domingos Soares torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 19 de setembro do ano de 2018, na Av Araucaria nº 3120 em Cel. Domingos Soares, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ginásio João Maria	Reforma do ginásio	2.070 m2	60

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitapmcds@gmail.com ou extraída diretamente do Portal de Transparência no site pmcds.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 4632541166.

Cel. Domingos Soares, 15 de agosto de 2018.

Anderson Matias-Presidente da CPL

84399/2018

Coronel Vivida

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de setembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 30.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

84843/2018

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA – NATAL DE LUZ 2018. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2018. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 24.966,67. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

84825/2018

A CLÍNICA... PLÍNICA PARANÁENSE DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA... ARABO ELENCADOS...

NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS INDEVIDUAMENTE NO PLANO DE SAÚDE DA CLÍNICA

Table with columns: CPF de titular (inscrito no CNPJ), Nº do CAC (Cadastro de identificação do consumidor na ANS), Nome do plano de saúde contratado, Competência em aberto (quantidade de dias de atraso), Data máxima para pagamento, Valor do débito atualizado em datas de publicação, Quantidade de dias de atraso acumulados nos últimos 12 meses.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 O Município de Coronel Vívoda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM...

EDITAL DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DOS BENS: 1ª PRAÇA 27/08/2018 09h50min. Na primeira praça deverá ser observado o valor da avaliação, devidamente atualizado como lance mínimo...

Advertisement for Bem Paraná newspaper. Text: 'A melhor relação centímetro X coluna ou se você preferir, custo X benefício em publicidade legal está no Jornal do Estado. Faça um orçamento, sem compromisso.' Includes a stamp: 'PROFISSIONAL MECENAS'.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE UM LOCADOR DE VEÍCULO LÍDIA - CNPJ Nº 05.005.700/0001-08 e NUI ANTONIO ALDEGROSSI - CPF Nº 011.700.570-77. AUTOS Nº 0022970-26.2014.8.0003. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS...

EDITAL DE LICITAÇÃO DE UM LOCADOR DE VEÍCULO LÍDIA - CNPJ Nº 05.005.700/0001-08 e NUI ANTONIO ALDEGROSSI - CPF Nº 011.700.570-77. AUTOS Nº 0022970-26.2014.8.0003. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS...

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROCURADOR MATEUS LEMUS, 1142 - 111 Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 33211-9255 EDITAL Nº 53/2018 EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - (VINTE) DIAS - PROCEDIMENTO ORÇAMENTÁRIO Nº 0008080-25.2018.8.16.3183 - ALCEU BERTI X GETULIO CRISTOVÃO CARDOSO NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE OBJETOS USADOS LTDA - MERCADO DAS PLUGAS JEFFERSON ANTONIO SILVA O Doutor Marcelo Mazzali, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba - Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Edital tratamos de autos em epígrafe, ficando CITADO o seu GETULIO CRISTOVÃO CARDOSO (RG: 5920554 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta...

Advertisement for Bem Paraná newspaper. Text: 'A melhor relação centímetro X coluna ou se você preferir, custo X benefício'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REPUBLICAÇÃO Nº 279/2016 - SEPLAD OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, na modalidade de metragem quadrada para os CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL / CMEIs, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 MESES...

Advertisement for the movie 'A Outra Mulher' (The Other Woman). Text: 'UMA COMÉDIA INCRIVELMENTE DIVERTIDA' DIRECT MATIN. A OUTRA MULHER UM FILME DE DANIEL AUTEUIL 16 DE AGOSTO NOS CINEMAS. Includes a photo of the main cast members.

Advertisement for Bem Paraná newspaper. Text: 'PUBLICIDADE LEGAL 3350.6620 WWW.BEMPARANA.COM.BR/PUBLICIDADE_LEGAL'.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2018**

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

DATA DE ABERTURA: 19/09/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

VALOR MÍNIMO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 15.08.18
Dreueron